

**ARTIGO****COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA (CEP): ENTRE A PROTEÇÃO ÉTICA E OS DESAFIOS METODOLÓGICOS**

JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUZA

Mestre em Planejamento Territorial (PLAN TERR/UEFS). Militante e assessor jurídico do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

GILVAN NASCIMENTO OLIVEIRA

Mestre em Planejamento Territorial (PLAN TERR/UEFS). Especialista em Economia e Desenvolvimento Agrário pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA

Doutor e pós-doutor em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Docente da UEFS/PLAN TERR/PROFICIAMB/PPGGOS. E-mail: zeraimundo@uefs.br

RESUMO

Este trabalho¹ busca fazer reflexões sobre como o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SNEPSH), em particular o Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) poderia ser mais sensível às diferentes abordagens metodológicas, sem perder seu caráter protetor à ética na pesquisa, na nossa perspectiva oferecer elementos para pensar a possibilidade de um equilíbrio no processo. Assim, do ponto de vista metodológico, trata-se de uma abordagem baseada em leituras, discussões no Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Economia Popular e Solidária e Desenvolvimento Local (GEPOSDEL), reflexões recorrentes na Incubadora de Iniciativas de Economia Popular e Solidária (IEPS), bem como relato de uma experiência vivenciada por um grupo com dois pesquisadores de mestrado e um orientador, no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLAN TERR/UEFS). Como resultados, a partir das nossas reflexões, reforçamos que a ética em pesquisa não deve ser vista como obstáculo, mas como parte constitutiva do método científico. Quando bem compreendida e aplicada, ela fortalece tanto a credibilidade acadêmica, quanto ao impacto social do conhecimento produzido. Concluímos, portanto, que todos, sejam pesquisadores, comitês e instituições, devemos trabalhar por um sistema que una proteção aos participantes e respeito à diversidade epistemológica e nesta perspectiva, recomendamos o suporte de um marco legal mais adequado às complexidades da pesquisa no Brasil.

Palavras-chave: CEP; UEFS; Pesquisa em saúde; Pesquisa em ciências sociais; Legislação pertinente.

ABSTRACT

This paper seeks to reflect on how the National System of Research Ethics involving Human Subjects (SNEPSH), particularly the Research Ethics Committees (RECs), could become more sensitive to different methodological approaches without losing its role in safeguarding research ethics. From our perspective, the objective is to provide elements for considering the possibility of achieving a balance within this process. Methodologically, the study is based on readings, discussions conducted within the Research Group on Popular and Solidarity Economy and Local Development (GEPOSDEL), recurring reflections developed at the Incubator of Popular and Solidarity Economy Initiatives (IEPS), as well as the report of an experience lived by a group composed of two master's students and their advisor in the Graduate Program in Territorial Planning (PLAN TERR/UEFS). As a result of these reflections, we reaffirm that research ethics should not be regarded as an obstacle but rather as a constitutive part of the scientific method. When properly understood and applied, it strengthens both academic credibility and the social impact of the knowledge produced. We therefore conclude that researchers, ethics committees, and institutions alike should work toward a system that combines the protection of research participants with respect for epistemological diversity. From this perspective, we recommend the development of a legal framework better suited to the complexities of research in Brazil.

Keywords: Research ethics; epistemological diversity; methodological approaches; Research Ethics Committees; human subjects research.



INTRODUÇÃO

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Feira de Santana (CEP/UEFS) cumpre um papel relevante na garantia dos direitos dos participantes de pesquisas, especialmente, em situações de estudos com grupos vulneráveis. No entanto, seu modelo de avaliação, baseado principalmente em padrões das ciências biomédicas, nem sempre se adapta bem às especificidades das pesquisas em ciências humanas e sociais. Muitos pesquisadores enfrentam dificuldades para adequar seus projetos, que frequentemente envolvem metodologias participativas e contextos culturais complexos, inerentes aos requisitos padronizados do sistema. Por exemplo, a exigência de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) individual e assinado pode se mostrar inadequada em contextos de pesquisa-ação com comunidades rurais onde o consentimento coletivo verbal é culturalmente mais legítimo e eticamente viável.

Embora o CEP seja essencial para assegurar padrões éticos mínimos, é preciso reconhecer que seus processos podem ser excessivamente burocráticos e pouco flexíveis. Há uma tensão evidente entre a necessidade de proteger os participantes e a realidade de pesquisas que não se encaixam nos moldes convencionais, cartesianos, por assim dizer. Nesse cenário, a recente publicação do Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SNEPSH), surge como um marco que busca reconfigurar o debate sobre a ética em pesquisa no Brasil. Ele apresenta diretrizes que, teoricamente, oferecem a oportunidade de maior sensibilidade às diferentes abordagens metodológicas, especialmente nas Ciências Humanas e Sociais, sem perder seu caráter protetor à ética na pesquisa. Este texto busca fazer reflexões sobre como o sistema poderia ser mais sensível às diferentes abordagens metodológicas, sem perder seu caráter protetor à ética na pesquisa, na nossa perspectiva oferecer elementos para pensar a possibilidade de um equilíbrio no processo.

Assim, do ponto de vista metodológico, trata-se de uma abordagem baseada em algumas leituras, discussões no Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Economia Popular e Solidária e Desenvolvimento Local (GEPOSDEL), reflexões recorrentes na Incubadora de Iniciativas de Economia Popular e Solidária (IEPS), bem como relato de uma experiência vivenciada quando da nossa pesquisa de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR/UEFS).

Neste contexto, além dessa introdução, este texto, ainda aberto ao debate, apresenta os seguintes pontos: 1) o que é o CEP/UEFS e qual o seu papel? 2) nossas experiências com o CEP/UEFS; 3) o marco normativo; 4) quem deve submeter? 5) passo a passo na plataforma Brasil; 6) funcionamento da análise ética; 7) por que a aprovação ética é fundamental? 8) documentação necessária para pesquisas

qualitativas e quantitativas no CEP/UEFS; 9) críticas ao CEP: um debate necessário e; 10) conclusão e recomendações.

1. O QUE É O CEP/UEFS E QUAL O SEU PAPEL?

O CEP/UEFS é um comitê formado por pesquisadores e especialistas responsáveis por avaliar projetos de pesquisa que envolvem seres humanos. Seu principal objetivo é garantir que os participantes sejam protegidos contra possíveis danos físicos, psicológicos ou sociais, seguindo as normas estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, como a 466/2012 e a 510/2016, e, mais recentemente, pelo Decreto nº 12.651/2025. Isso inclui verificar se os pesquisadores estão adotando medidas adequadas para preservar a privacidade, a autonomia e o bem-estar dos envolvidos.

Embora toda essa proteção seja essencial, o funcionamento do CEP/UEFS nem sempre é simples para todas as áreas do conhecimento. Enquanto pesquisas biomédicas possam, frequentemente e com certa facilidade se adaptar bem aos protocolos padronizados, estudos qualitativos em ciências humanas – como entrevistas e outros procedimentos com comunidades tradicionais ou movimentos sociais – podem enfrentar dificuldades. Isso acontece porque métodos participativos e contextos culturais específicos nem sempre se encaixam nos modelos convencionais/tradicionais de avaliação ética, gerando atrasos, burocracias e ajustes, por vezes, desnecessários.

Apesar desses desafios, o CEP/UEFS cumpre uma função importante na universidade, assegurando que a pesquisa acadêmica siga princípios éticos fundamentais. No entanto, há espaço para melhorias, especialmente no diálogo com abordagens metodológicas diversas, inclusive, mais populares. Um sistema mais flexível e sensível às particularidades de cada área poderia beneficiar tanto os pesquisadores, quanto a qualidade das investigações científicas realizadas na instituição.

2. EXPERIÊNCIA COM O CEP/UEFS

Por, de alguma forma, ter vivenciado as dificuldades associadas ao CEP, quando precisamos submeter ou acompanhar/orientar nossos projetos ao CEP/UEFS, buscamos proativamente nos preparar para evitar contratempos. Antes de elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), nos reunimos em grupo e consultamos colegas que já haviam tido seus projetos aprovados, bem como ouvimos diversos outros que não tiveram seus projetos aceitos. Analisar esses documentos pré-aprovados e não aprovados foi fundamental para entender a estrutura e a linguagem adequadas que o comitê esperava.

O processo de submissão seguiu os trâmites regulares do comitê. Após enviar toda a documentação necessária, recebemos o parecer inicial com algumas solicitações de ajustes – inclusive no TCLE, apesar de ter sido baseado em

¹Texto organizado para discussão no Grupo de Estudos e Pesquisas em Economia Popular e Solidária e Desenvolvimento Local (GEPOSDEL), aberto a contribuições.

modelos previamente aprovados. Os avaliadores apontaram a necessidade de tornar certas informações mais explícitas no termo de consentimento, especialmente no que dizia respeito aos procedimentos de sigilo e à liberdade de desistência.

Imediatamente, sem perder tempo, haja vista que nesse processo tempo é tudo, nos dedicamos a sanar essas pendências, revisando cuidadosamente cada ponto destacado. Para os ajustes no TCLE. Mantivemos a estrutura básica que havia adotado inicialmente, mas reformulamos melhorando algumas passagens para maior clareza, incorporando as sugestões dos avaliadores. Essa revisão acabou por melhorar o documento, tornando-o mais completo e transparente para os futuros participantes da pesquisa.

Durante a pesquisa de campo, pudemos constatar que o TCLE elaborado com essa base funcionou adequadamente. Os participantes compreenderam claramente seus direitos e o escopo da pesquisa, e não enfrentamos questionamentos ou problemas éticos durante as entrevistas e observações.

A fase de avaliação pelo CEP teve seu tempo próprio, como é característico nesses processos institucionais. Embora não seja possível precisar prazos, cada etapa seguiu o fluxo esperado para uma análise cuidadosa. O importante foi que, ao final, obtivemos as aprovações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos dentro dos padrões éticos exigidos.

Essa experiência, mostrou-nos como a troca de conhecimentos entre pesquisadores pode otimizar o processo de submissão ao CEP. Hoje, fazemos esse debate, bem como nos colocamos à disposição para orientações e esclarecimentos, e também disponibilizamos, se for necessário, documentos aprovados para orientar colegas que estão iniciando seus projetos, mantendo assim um ciclo de colaboração que beneficia toda a comunidade acadêmica. Principalmente, porque nossa matriz de pesquisa repousa na pesquisa colaborativa, cooperativa uma pesquisa efetivamente participante, conforme discute Thiolent (1986)

Refletindo sobre o processo, percebemos que os comitês de ética poderiam institucionalizar melhor essas boas práticas. Talvez criando espaços para compartilhamento de modelos ou promovendo orientações mais claras sobre as expectativas em relação aos documentos. Isso tornaria o caminho mais acessível para novos pesquisadores, sem perder o necessário rigor ético.

No balanço final, nossa experiência com o CEP/UEFS tem sido muito positiva. Aprendemos que, com a preparação adequada, diálogo aberto e aproveitando a experiência acumulada, é possível cumprir os requisitos éticos sem grandes obstáculos. O sistema tem suas particularidades, mas quando entendemos sua lógica e nós apoiamos na comunidade acadêmica, o processo flui de maneira mais natural.

3. O MARCO NORMATIVO

O sistema de avaliação ética brasileiro, historicamente fundamentado nas Resoluções CNS 466/2012 e 510/2016, e complementado por normativas institucionais como a

Resolução 01/2020, Consu/UEFS, passou por uma significativa reestruturação com a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, e, mais recentemente, com o Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025. Este Decreto regulamenta a referida Lei e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SNEPSH), definindo suas estruturas e objetivos.

O SNEPSH é composto pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INEP) e pelos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), e tem como um de seus objetivos primordiais “otimizar e simplificar os processos aplicáveis à pesquisa com seres humanos no País” (Art. 4º, I, do Decreto). Além disso, o Decreto estabelece que a análise ética e a condução de pesquisas devem observar os tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil e garantir a dignidade, segurança e bem-estar dos participantes (Art. 2º e parágrafo único).

Um avanço notável trazido pelo Decreto é o Capítulo VIII, que trata “DA ANÁLISE ÉTICA APLICÁVEL ÀS PESQUISAS EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS” (Art. 35). Este artigo prevê que a INEP disporá, em norma específica, sobre as particularidades das pesquisas em CHS, observando o respeito à autonomia dos participantes, com garantias adequadas de consentimento livre e esclarecido, “inclusive em formatos adaptados aos contextos socioculturais” (Art. 35, I). Reconhece, ainda, as “especificidades metodológicas e epistemológicas” e as “vulnerabilidades individuais e coletivas envolvidas” (Art. 35, II). Para pesquisas em CHS classificadas como de baixo risco, poderá ser adotado procedimento de notificação aos CEPs ou de análise simplificada (Art. 35, § 2º).

A Resolução UEFS 01/2020, que já reforçava o compromisso institucional com a ética, agora precisa ser interpretada e, eventualmente, atualizada à luz dessas novas diretrizes nacionais. Embora a normativa institucional pudesse reproduzir algumas limitações do sistema anterior, criando uma tensão entre o discurso de valorização da diversidade metodológica e os procedimentos burocráticos, o Decreto 12.651/2025 oferece um arcabouço legal para superar tais tensões. A possibilidade de consentimento adaptado e de análise simplificada para CHS de baixo risco são exemplos claros de um esforço normativo para atender às demandas antes negligenciadas.

É importante notar que, conforme o Art. 39 do Decreto, as normas do Conselho Nacional de Saúde que não contrariem a Lei nº 14.874/2024 e o próprio Decreto permanecem válidas até que a INEP publique suas novas regulamentações. Isso indica um período de transição, no qual o diálogo e a adaptação serão cruciais para harmonizar as diferentes normativas – nacional, institucional e as práticas disciplinares específicas. O desafio que permanece é garantir que as normas complementares da INEP e as adaptações locais concretizem o espírito de flexibilidade e reconhecimento das CHS que o Decreto propõe.

4. QUEM DEVE SUBMETER?

A submissão ao CEP/UEFS é obrigatória para todas as pesquisas que envolvam seres humanos, conforme estabelecido

na Resolução CNS 466/2012 e na normativa institucional da UEFS, agora solidificada pela Lei nº 14.874/2024 e pelo Decreto nº 12.651/2025. Isso inclui desde trabalhos acadêmicos como teses e dissertações até pesquisas de iniciação científica, abrangendo tanto abordagens quantitativas quanto qualitativas. O critério fundamental é a interação direta ou indireta do pesquisador com participantes humanos. Neste processo, quanto aos casos de Iniciação Científica na UEFS, existe a possibilidade da opção “Não se aplica” para os planos de trabalhos, considerando que os projetos originais ao quais os Planos de Trabalhos IC estão vinculados já passaram pelo CEP.

Na prática, essa exigência se aplica a um amplo espectro de metodologias: entrevistas, grupos focais, observação participante, análise de documentos pessoais ou qualquer coleta de dados que possa identificar indivíduos como fonte primária de informações. Com efeito, mesmo pesquisas que utilizam apenas dados secundários, mas que contenham informações potencialmente identificáveis, precisam passar pela avaliação ética. A única exceção clara são estudos que trabalham exclusivamente com dados públicos e totalmente anônimos, como IBGE, por exemplo.

No âmbito dos diversos programas de pós-graduação da UEFS, o Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL/UEFS), por exemplo, adota uma postura ainda mais abrangente, exigindo avaliação ética para todos os projetos de seus discentes, independentemente da aparente sensibilidade da pesquisa. Essa decisão reflete um princípio de precaução, visando evitar que questões éticas passem despercebidas em trabalhos que parecem, à primeira vista, menos invasivos. A medida busca garantir uniformidade nos padrões éticos de toda produção acadêmica do programa.

No entanto, essa ampla abrangência gera debates. Muitos pesquisadores questionam a necessidade de submeter projetos que envolvam, por exemplo, apenas análise de discurso ou documentos históricos. O CEP/UEFS recomenda que, em caso de dúvida, os pesquisadores submetam seus projetos para avaliação prévia, adotando o princípio equivalentes ao de que “melhor prevenir do que remediar” quando se trata de ética em pesquisa.

Nossa experiência nos mostra que o processo de submissão, embora burocrático, cumpre um papel informativo e formativo relevante e deve ser inserido no contexto global do processo de pesquisa. Ao preparar a documentação para o CEP, os pesquisadores são obrigados a refletir profundamente sobre os aspectos éticos de seu trabalho, antecipando possíveis dilemas e estabelecendo protocolos de proteção aos participantes. Esse exercício, muitas vezes subestimado, acaba por melhorar a qualidade metodológica das pesquisas como um todo.

5. PASSO A PASSO NA PLATAFORMA BRASIL

O primeiro contato com a Plataforma Brasil pode parecer complicado, mas é mais simples do que se possa imaginar. Tudo começa com um cadastro básico, onde você

informa seus dados e vincula sua pesquisa à UEFS, no nosso caso específico. Depois, é só preencher o formulário do projeto, que pede desde o título e objetivos até o/os método/métodos que serão utilizados. Não precisa ter pressa – você pode salvar e voltar quantas vezes precisar antes de enviar.

É relevante notar que o Decreto nº 12.651/2025, em seu Art. 8º, prevê que o Ministério da Saúde manterá uma “plataforma de pesquisas com seres humanos, sistema eletrônico integrado de cadastro, protocolo, informação e análise de pesquisas”. Isso sugere uma continuidade ou evolução da atual Plataforma Brasil, com objetivos de cadastrar pesquisas, unificar o peticionamento e possibilitar a tramitação transparente e prioritária dos processos. Essa modernização visa aprimorar a eficiência do sistema, o que é de grande interesse para os pesquisadores.

Na hora de anexar os documentos, atenção redobrada! Além do projeto completo, você vai precisar da folha de rosto assinada, do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) e dos instrumentos de pesquisa, como roteiros de entrevista. Se tiver dúvidas, o manual da plataforma ou a secretaria do CEP podem ajudar bastante e, justiça seja feita, tem ajudado! Depois de enviar, é só acompanhar o andamento pelo sistema – ele avisa por e-mail sempre que houver atualizações.

O processo pode levar algumas semanas, então, o ideal é não deixar para a última hora. Se o CEP pedir ajustes, não se assuste – isso é normal e faz parte do aprimoramento do seu trabalho. Responda às solicitações com calma e precisão. Quando a aprovação sair, você receberá um número do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE), seu “selo de qualidade ética”, que será importante para todas as etapas seguintes da pesquisa.

6. FUNCIONAMENTO DA ANÁLISE ÉTICA

Assim que seu projeto chega ao CEP/UEFS, ele passa por uma triagem inicial para ver se todos os documentos estão completos. Se estiver tudo certo, começa a análise ética propriamente dita, onde os membros do comitê avaliam cuidadosamente cada aspecto da pesquisa. Eles verificam principalmente como você planejou proteger os participantes, se os benefícios da pesquisa justificam eventuais riscos, e se todas as informações no TCLE estão claras e completas. Essa análise pode gerar três tipos de resultados: aprovação direta, aprovação com ajustes ou, em alguns casos, não aprovação.

O Decreto nº 12.651/2025 enfatiza que o processo de análise ética conduzido pelos CEPs deverá observar a classificação de risco e considerar princípios como a busca por eficiência, celeridade e qualidade na análise, bem como a composição interdisciplinar e plural dos colegiados como elemento qualificador do julgamento ético (Art. 26, V e VI). Além disso, o Art. 20 prevê uma classificação do risco das pesquisas com seres humanos que envolverá uma análise multidimensional, podendo, para casos de risco baixo, serem adotados procedimentos simplificados para o protocolo dos documentos, a análise e a autorização.

Durante todo esse processo, o CEP não está “procurando defeitos”, mas sim ajudando a fortalecer sua pesquisa. Quando pedem ajustes, é sempre para garantir que os participantes estejam realmente protegidos e que seu trabalho tenha base ética sólida. Depois de aprovado, você ainda precisará enviar relatórios periódicos sobre o andamento da pesquisa, mantendo o comitê informado sobre qualquer mudança importante no projeto original. Esse acompanhamento contínuo é o que garante que a ética seja preservada do início ao fim do estudo.

7. POR QUE A APROVAÇÃO ÉTICA É FUNDAMENTAL?

A aprovação do CEP/UEFS vai além de uma mera formalidade burocrática – trata-se de um compromisso com a integridade da pesquisa e a proteção dos direitos dos participantes. Em um contexto acadêmico onde estudos envolvem cada vez mais grupos vulneráveis, esse crivo ético se torna essencial para prevenir abusos e garantir que o conhecimento seja produzido de forma responsável.

O processo de avaliação ética serve como um importante filtro de qualidade metodológica, procedimentos e uso de instrumentos apropriados na pesquisa. Ao exigir que pesquisadores detalhem seus procedimentos, o CEP promove uma reflexão crítica sobre o desenho da pesquisa, ajudando a identificar potenciais riscos que poderiam passar despercebidos. Essa análise prévia muitas vezes resulta em melhorias significativas nos projetos, beneficiando tanto os participantes, quanto a própria validade científica do trabalho.

No aspecto prático, a aprovação do CEP, tornou-se um requisito indispensável para a divulgação científica. Revistas indexadas, congressos acadêmicos e agências de fomento exigem regularmente o número do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) como condição para publicação ou financiamento. Essa exigência cria um sistema de prestação de contas que fortalece a credibilidade da produção acadêmica perante a sociedade.

Para a UEFS, manter um comitê de ética atuante representa o cumprimento de sua responsabilidade social como instituição pública. Ao avaliar rigorosamente as pesquisas realizadas sob sua égide, a universidade demonstra seu compromisso com padrões éticos elevados, assegurando que o conhecimento produzido em seus laboratórios, departamentos, programas ou projetos diversos, respeite os princípios fundamentais de dignidade humana.

Contudo, é preciso reconhecer que o sistema atual ainda apresenta desafios. A padronização excessiva dos processos pode, em alguns casos, dificultar pesquisas legítimas que não se encaixam nos modelos convencionais. O equilíbrio entre proteção ética e flexibilidade metodológica continua sendo uma discussão necessária para aprimorar continuamente o sistema de avaliação.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESQUISAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS NO CEP/UEFS

A submissão de projetos que utilizam métodos mistos (qualitativos e quantitativos) exige atenção especial na preparação da documentação, pois deve contemplar as particularidades de ambas as abordagens. O pesquisador precisa apresentar, além do projeto completo, todos os instrumentos de coleta de dados que serão utilizados, adaptando-os aos requisitos éticos de cada metodologia. Isso inclui desde os roteiros de entrevista ou observação participante, típicos das pesquisas qualitativas, até questionários estruturados ou formulários de coleta numérica, característicos das abordagens quantitativas.

Um elemento central é o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que deve ser redigido de forma clara e adaptada aos diferentes contextos de coleta. Para participantes de entrevistas ou grupos focais, o documento precisa explicar detalhadamente como serão gravadas as falas e garantido o sigilo. Já para respondentes de questionários, é essencial esclarecer como os dados serão armazenados e protegidos, especialmente quando envolvem informações sensíveis. Em ambos os casos, a transparência sobre os objetivos da pesquisa e o uso dos resultados é fundamental. Neste ponto, o Decreto nº 12.651/2025, ao prever que as normas sobre CHS devem observar o consentimento “inclusive em formatos adaptados aos contextos socioculturais” (Art. 35, I), abre um precedente importante para a flexibilização do TCLE, permitindo que a adaptação seja um critério para a validade ética, e não um obstáculo.

Além disso, o projeto deve explicitar como ocorrerá a integração entre as etapas qualitativas e quantitativas, deixando claro como cada método contribuirá para responder às questões de pesquisa. Essa justificativa metodológica ajuda o CEP a compreender a coerência do estudo e avaliar possíveis riscos éticos em cada fase. Por fim, documentos complementares, como autorizações de instituições parceiras ou termos de assentimento para grupos vulneráveis, devem ser incluídos quando aplicável, assegurando que todos os aspectos da pesquisa estejam devidamente respaldados. É digno de nota que o Decreto também aborda a necessidade de “tratamento ético, metodológico ou analítico diferenciado” para “grupos especiais” (Art. 32), como povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais, o que reforça a necessidade de documentos e abordagens adaptadas para esses públicos.

9. CRÍTICAS AO CEP: UM DEBATE NECESSÁRIO

Um dos principais questionamentos que já ouvi de professores da UEFS e, que também circula no meio acadêmico, é que o sistema CEP/CONEP foi originalmente pensado para as Ciências da Saúde, mas hoje avalia pesquisas de todas as

áreas, incluindo, Humanas. Isso cria um conflito: como um comitê majoritariamente formado por biomédicos, médicos e biólogos pode julgar adequadamente uma pesquisa em antropologia, linguística ou sociologia, que têm metodologias e riscos completamente diferentes? Muitos colegas reclamam que seus projetos são avaliados por critérios “emprestados” de outras ciências, como se entrevistas etnográficas ou análises de discurso fossem equivalentes a testes clínicos.

A boa notícia é que o recente Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025, parece ter incorporado muitas dessas críticas históricas em sua estrutura normativa, sinalizando um reconhecimento oficial das particularidades das Ciências Humanas e Sociais. Por exemplo, o Art. 13, § 1º e § 2º, ao tratar da composição da Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INEP), estabelece que os especialistas devem ter formação e experiência em diversas áreas, incluindo expressamente as “ciências humanas e sociais”, e que a composição deve ser interdisciplinar para refletir o conhecimento técnico necessário. Isso, teoricamente, pode mitigar o viés biomédico na instância superior do sistema.

Outra crítica comum é que o CEP, em sua estrutura atual, padroniza processos que deveriam ser flexíveis. Por exemplo, em Ciências Humanas, muitas pesquisas se baseiam em relações de confiança e consentimento verbal, comum em trabalhos com comunidades tradicionais ou movimentos sociais. No entanto, o comitê frequentemente exige termos de consentimento assinados, como se estivéssemos aplicando um questionário hospitalar. Já ouvi relatos de pesquisadores que tiveram que refazer projetos inteiros porque o CEP não aceitou a dinâmica natural de certos contextos culturais. Neste ponto, o Art. 35, inciso I, do Decreto, que prevê “formatos adaptados aos contextos socioculturais” para o consentimento livre e esclarecido, é um avanço legislativo de grande peso. Ele reconhece a necessidade de flexibilização do TCLE, o que pode desburocratizar a avaliação para pesquisas em CHS. Além disso, a possibilidade de análise simplificada para pesquisas de CHS de baixo risco (Art. 35, § 2º) também aponta para uma desejável flexibilidade processual.

Além disso, há uma hierarquia implícita nesse sistema. Quando um antropólogo ou cientista político precisa justificar suas escolhas metodológicas para um avaliador de outra área, surge uma assimetria de poder: quem define o que é “ético” em uma pesquisa que não segue o modelo biomédico? Alguns professores da UEFS, nossas experiências, entretanto, ouvimos questões similares em outras instituições, já mencionaram que essa submissão ao “crivo de outra ciência” pode desvalorizar abordagens qualitativas, como se apenas os protocolos das Ciências da Saúde fossem universalmente válidos. Com o reconhecimento explícito das “especificidades metodológicas e epistemológicas” das CHS (Art. 35, II, “a”) no novo Decreto, busca-se reduzir essa assimetria, legitimando as abordagens próprias dessas áreas.

Com efeito, no entanto, é relevante lembrar que o CEP não é um inimigo – ele surge de uma necessidade legítima de proteger participantes de pesquisa. O problema

estava na falta de diversidade em sua composição e talvez de um debate mais amplo que envolvesse outras áreas. Se o Decreto nº 12.651/2025 for implementado em sua plenitude, com a efetiva representatividade interdisciplinar na INEP e a emissão de normas específicas que contemplem genuinamente as particularidades das CHS, a expectativa é de que as avaliações se tornem mais justas, contextualizadas e eficientes. Enquanto a publicação das normas complementares da INEP não ocorrer, o caminho é dialogar, explicar as especificidades de cada área e pressionar para que o espírito do novo Decreto seja fielmente traduzido em procedimentos e práticas. Afinal, ética não deveria ser um modelo único, mas um compromisso marcado por cada realidade das mais variadas científicas.

10. CONCLUSÃO E/OU RECOMENDAÇÕES

Para quem está começando agora, sugerimos como primeira recomendação: não deixe para submeter ao CEP, nos últimos prazos, em cima da hora! O processo pode levar algumas semanas, especialmente se precisar fazer ajustes. Comece a preparar os documentos assim que definir seu projeto de pesquisa, e não hesite em pedir ajuda ao seu orientador ou à secretaria do CEP se tiver dúvidas. Eles estão ali justamente para te auxiliar nesse processo, os cronogramas nestes casos não são pró-formas, funcionam de fato, pelo menos este tem sido o parâmetro do CEP para saber por que, como, o quê e quando você vai a campo e pensar com certa razoabilidade todo o processo.

Outra dica valiosa é tratar o CEP como um aliado, não como um “fiscal”. As sugestões de melhoria que eles fazem não são críticas ao seu trabalho, mas sim oportunidades para torná-lo mais sólido e ético. Quando receber o parecer com pedidos de ajustes, encare como um aprendizado - foi assim que nossas pesquisas sobre o MST ficaram mais cuidadosa e bem estruturada.

Não se esqueça, portanto, de que a ética na pesquisa não termina com a aprovação inicial. Durante todo o trabalho de campo e mesmo depois, é importante manter o CEP informado sobre qualquer mudança no projeto e enviar os relatórios solicitados. Essa transparência é essencial para manter a credibilidade do seu estudo e da instituição como um todo.

O sistema CEP/UEFS, apesar de suas contradições, representa um avanço fundamental na regulamentação ética da pesquisa acadêmica. Ao longo deste trabalho, evidenciamos tanto sua importância na proteção de participantes, quanto os desafios que persistiam em sua operacionalização. A recente promulgação da Lei nº 14.874/2024 e, especialmente, do Decreto nº 12.651/2025, oferece um novo panorama, pois formaliza o reconhecimento das especificidades metodológicas e epistemológicas das Ciências Humanas e Sociais, permitindo a adaptação de processos de consentimento e análises simplificadas para casos de baixo risco.

A universidade, como espaço plural de produção de conhecimento, tem o desafio constante de rever seus meca-

nismos de avaliação ética. O ideal seria um sistema que, sem abrir mão de seus princípios fundamentais, conseguisse acolher a diversidade de abordagens que caracteriza a pesquisa contemporânea. O novo Decreto, ao prever a emissão de normas específicas pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INEP) para as CHS (Art. 35), sinaliza um caminho promissor. Contudo, a efetividade dessa mudança dependerá da construção de regulamentações complementares que traduzam, de fato, a flexibilidade e o reconhecimento propostos, bem como da capacitação e sensibilização contínua dos membros dos comitês. Como demonstrado neste trabalho, pequenos ajustes poderiam tornar o processo mais justo e eficiente, beneficiando pesquisadores, participantes e a própria qualidade da produção acadêmica.

Por fim, reforçamos que a ética em pesquisa não deve ser vista como obstáculo, mas como parte constitutiva do método científico. Quando bem compreendida e aplicada, ela fortalece tanto a credibilidade acadêmica, quanto ao impacto social do conhecimento produzido. Cabe a todos nós – pesquisadores, comitês e instituições – trabalharmos por um sistema que una proteção aos participantes e respeito à diversidade epistemológica, agora com o suporte de um marco legal mais adequado às complexidades da pesquisa no Brasil.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2013. Seção 1, p. 59.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio 2016. Seção 1, p. 44-46.
- BRASIL. Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025. Regulamenta a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 out. 2025. Seção 1, p. 3.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos. **Resolução Interna PPGEL nº 01/2020**. Feira de Santana, 2020.
- PLATAFORMA BRASIL. **Manual de Orientações**. Versão 3.0. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/plataformabrasil>. Acesso em: 02 mar. 2026
- THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-Ação**. 18. ed. São Paulo: Cortez, 1986.